

LEI Nº.2034 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO – MG”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação dos Artesãos do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 735, de 25 de março de 2008 e Lei Estadual nº 18.320, de 13 de agosto de 2009, subvenção para custear despesas com o “Projeto Arte na Cidade”, bem como a manutenção da entidade, mediante convênio a ser firmado.

Art. 2º - O “Projeto Dança na Cidade” disponibiliza cursos de dança e teatro, ampliando o acesso de crianças, jovens e adultos em atividades artísticas no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Art. 3º - O valor da subvenção corresponde a **R\$240.115,44** (duzentos e quarenta mil, cento e quinze reais e quarenta e quatrocentavos).

§ 1º - A subvenção de que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, bem como atender outras instruções decorrentes de norma pertinente à matéria no prazo estabelecido no convênio.

§ 3º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 4º - A subvenção de que trata esta lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos do orçamento de 2016.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG